



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

### **Projecto de Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada**

#### **CAPÍTULO I Princípios gerais**

##### **Artigo 1.º Campo de aplicação**

O presente Regulamento, elaborado com base no disposto no Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio (Código da Estrada), com as alterações que lhe foram introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, será aplicado em todas as áreas ou eixos viários seguidamente denominados «zonas», para as quais seja aprovado pela Câmara Municipal de Odemira instituir o regime de estacionamento de duração limitada para veículos.

##### **Artigo 2.º Competências**

1 - A competência para alterar qualquer disposição contida no presente Regulamento é da Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal.

2 - A competência para dar execução ao presente Regulamento é da Câmara Municipal.

##### **Artigo 3.º Duração do estacionamento**

1 - O estacionamento nas zonas referidas no artigo anterior fica sujeito às normas estabelecidas no presente Regulamento, sendo o período de tempo máximo autorizado de vinte e quatro horas.

2 - Poderão ser estabelecidos nas referidas zonas e delas fazendo parte integrante:

a) Áreas de estacionamento de alta rotação com limites de tempo máximo e com tarifas específicas estabelecido na tabela de taxas e licenças.

3 - Tendo em conta situações locais das zonas o limite máximo referido no n.º 1 do presente artigo poderá ser alargado ou reduzido por decisão da Câmara Municipal.

##### **Artigo 4.º Estacionamento abusivo**

1 - O estacionamento de veículos nas zonas de estacionamento de duração limitada mantido por período superior a 48 horas, é considerado abusivo, podendo aqueles ser removidos.

2 - Os veículos na situação do número anterior podem ser bloqueados pelas autoridades competentes para a fiscalização através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

3 - Os proprietários, usufrutuários, adquirentes com reserva de propriedade ou locatários em regime de locação financeira são responsáveis por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis e das taxas a cobrar, ressalvando o direito de regresso contra o condutor.

### **Artigo 5.º** **Classe de veículos**

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada:

- a) Os veículos automóveis ligeiros, com exceção das auto-caravanas;
- b) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

### **Artigo 6.º** **Taxa**

Nas zonas referidas no artigo 1.º do presente Regulamento e dentro dos limites dos horários a estabelecer de acordo com a zona, o estacionamento está sujeito ao pagamento de uma taxa de acordo com o artigo 28º do presente regulamento.

### **Artigo 7.º** **Operações de carga e descarga**

São estabelecidos nas zonas de estacionamento de duração limitada áreas reservadas às operações de cargas e descargas, e cuja utilização para esse fim está sujeita à colocação no veículo de um cartão de carga e descarga autorizada. Estas áreas estão subordinadas às limitações horárias constantes na sinalização existente no local.

## **CAPÍTULO II** **Isenções**

### **Artigo 8.º** **Isenção do pagamento de taxa**

1 - Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo 6.º do presente Regulamento:

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia quando em serviço;
- b) Os veículos pertencentes a entidades que disponham de parques privados devidamente identificados;
- c) Os velocípedes sem motor;
- d) Os veículos de deficientes motores quando devidamente identificados nos termos da Portaria n.º 878/81, de 1 de Outubro;
- e) Os veículos em operações de carga e descarga, dentro do limite estabelecido e em área reservada para tal fim.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

2 - Só haverá lugar à isenção quando os veículos referidos nas alíneas do número anterior se encontrarem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

3 - O estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de permanência nos seguintes casos: domingos e feriados, sábados, a partir das 13 horas; dias úteis, entre as 20 e as 8 horas.

4 - O estacionamento dos veículos dos residentes quando devidamente identificados em zonas de estacionamento de duração limitada, dentro dos limites horários estabelecidos, é gratuito das 8 às 9, das 12 às 14 e das 18 às 20 horas, excepto se indicação contrária no local.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do título**

#### **SECÇÃO I**

#### **Do título de estacionamento**

#### **Artigo 9.º**

#### **Aquisição e duração**

Para estacionar no interior das zonas definidas no artigo 1.º, deverão cumprir-se as seguintes formalidades:

1) Adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito ou ao cobrador devidamente identificado para o efeito com o cartão de cobrador do município – Em Anexo, com excepção dos casos previstos no artigo 8.º;

2) Colocar na parte interior do pára-brisas o título de estacionamento, onde conste o seu período de validade, de forma visível do exterior;

3) Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido no veículo, o utente deverá abandonar o lugar ocupado;

4) Quando a cobrança for efectuada por equipamento e o mais próximo estiver avariado, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na zona.

#### **SECÇÃO II**

#### **Do distintivo especial de residente**

#### **Artigo 10.º**

#### **Cartão de residente**

1 - Serão outorgados, em cada zona de estacionamento de duração limitada, distintivos especiais designados por cartões de residente.

2 - O titular do referido cartão poderá estacionar, em qualquer lugar da sua zona, sem pagamento de qualquer taxa, dentro dos horários fixados no n.º 4 do artigo 8.º



## CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

3 - Para beneficiar das vantagens aplicadas aos titulares do cartão de residente, terá de ser colocado no vidro dianteiro, no lado inferior e bem visível, o distintivo especial, autocolante, referido no n.º 1 do presente artigo.

### Artigo 11.º

#### **Características**

1 - Deverão constar do cartão de residente:

- a) A zona a que se refere;
- b) O respectivo prazo de validade;
- c) A matrícula do veículo.

2 - O prazo de validade do cartão não excederá o período de um ano.

### Artigo 12.º

#### **Titulares**

1 - Terão direito a um cartão de residente por habitação as pessoas singulares que residam em fogos situados dentro de uma zona de estacionamento de duração limitada, desde que não disponham de Parqueamento no imóvel que habitam e:

- a) Sejam proprietários de um veículo automóvel;
- b) Sejam adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel;
- a) Sejam locatários em regime de locação financeira de um veículo automóvel;
- b) Sejam utilizadores de viaturas de pessoas colectivas.

### Artigo 13.º

#### **Documentos necessários à obtenção do cartão de residente**

1 - O pedido de emissão do cartão de residente far-se-á através de requerimento dirigido à Câmara Municipal, utilizando para o efeito o modelo 1, em anexo, com adjunção de fotocópias dos seguintes documentos:

- a) Carta de condução;
- b) Livrete do veículo;
- c) Título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior:

Documento da aquisição com reserva de propriedade;  
Contrato de locação financeira.

2 - O cartão de residente será concedido ano a ano, caducando sempre no fim do ano civil, salvo se houver pedido de renovação do mesmo.

3 - O pedido de renovação para o ano seguinte deverá ser feito por meio de requerimento dirigido ao presidente da Câmara com a apresentação dos documentos



## CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

indicados no n.º 1 do presente artigo, durante o mês de Dezembro, devendo os requerentes utilizar, para o efeito, o modelo 2, em anexo.

4 - A taxa a pagar pelo cartão de residente ou selo, para o ano civil ou fracção, é de 1000\$.

### Artigo 14.º

#### **Mudança de domicílio ou de veículo**

1 - Deverá o cartão de residente ser imediatamente devolvido sempre que o seu titular deixe de ter residência na zona respectiva ou aliene o seu veículo.

2 - O beneficiário do cartão deverá ainda comunicar a substituição do veículo.

3 - A inobservância do preceituado neste artigo determina a anulação do cartão e a perda do direito a novo distintivo.

### Artigo 15.º

#### **Furto ou extravio do cartão**

Em caso de furto ou extravio do cartão de residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto, sob pena de responsabilidade solidária pelos prejuízos resultantes da sua má utilização.

## SECÇÃO III

### **Do distintivo especial de cargas e descargas**

### Artigo 16.º

#### **Cartão de cargas e descargas**

1 - Serão outorgados por cada estabelecimento comercial sediado nas zonas de estacionamento de duração limitada um distintivo especial designado por cartão de carga e descarga.

2 - O veículo identificado com o referido cartão poderá estacionar na área reservada para esse fim sem pagamento de qualquer taxa dentro do tempo de permanência máximo estabelecido. O referido cartão deverá ser colocado junto ao vidro dianteiro em situação bem visível.

### Artigo 17.º

#### **Características**

1 - Deverão constar do cartão de cargas e descargas:

- a) A zona a que se refere;
- b) O respectivo prazo de validade;
- c) A identificação do estabelecimento comercial;
- d) Número de emissão.

2 - O prazo de validade do cartão não excederá o período de um ano.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

### **Artigo 18.º** **Titulares**

1 - Terão direito a um cartão de cargas e descargas por estabelecimento todos os estabelecimentos comerciais situados dentro de uma zona de estacionamento de duração limitada, desde que não disponham de estacionamento próprio.

2 - Os titulares são inteiramente responsáveis pela correcta utilização do cartão.

### **Artigo 19.º** **Documentos necessários à obtenção do cartão** **de cargas e descargas**

O pedido de emissão do cartão de cargas e descargas far-se-á através de carta dirigida à Câmara Municipal, utilizando-se para o efeito o modelo 3 em anexo, devendo os interessados juntar fotocópias dos seguintes documentos:

- a) Número de contribuinte;
- b) Factura do estabelecimento ou, na ausência desta, um documento que contenha a morada deste.

### **Artigo 20.º** **Furto ou extravio do cartão**

Em caso de furto ou extravio do cartão de cargas e descargas, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto, sob pena de responsabilidade solidária pelos prejuízos resultantes da sua má utilização.

## **CAPÍTULO IV** **Sinalização**

### **Artigo 21.º** **Sinalização da zona**

As entradas ou saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas, nos termos do Regulamento do Código da Estrada com os sinais de trânsito G1 e G6, previstos no artigo 4.º-A, completados, quando necessário, com os painéis adicionais dos modelos 14a e 14b do artigo 5.º-A, ambos da Portaria n.º 46-A/94, de 17 de Janeiro.

### **Artigo 22.º** **Sinalização no interior das zonas**

As áreas que, no interior das zonas, se destinem ao estacionamento serão demarcados:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

- 1) Com sinalização horizontal, nos termos do artigo 6.º, alíneas 2, 10 e 11, do Regulamento do Código da Estrada.
- 2) Com sinalização vertical, nos termos previstos nos artigos 4.º-A e 5.º-A do Regulamento do Código da Estrada.
- 3) As faixas da via que se destinem às operações, de cargas e descargas serão sinalizadas nos termos da alínea b) do n.º 10 do artigo 6.º do Regulamento do Código da Estrada, acompanhado das limitações de tempo máximo permitido.

### **CAPÍTULO V Fiscalização**

#### **Artigo 23.º Agentes de fiscalização**

1- A fiscalização das disposições contidas no presente Regulamento compete às autoridades policiais e fiscalização municipal.

2 - Compete aos agentes fiscalizadores:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidos no presente Regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover o correcto estacionamento;
- c) Desencadear as acções necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão.

3 - Quando o agente de fiscalização não puder identificar o autor da contra-ordenação, deve ser intimado o proprietário do veículo, o adquirente com reserva de propriedade, o usufrutuário ou locatário em regime de locação financeira para, no prazo de 15 dias, proceder a essa identificação.

### **CAPÍTULO VI Infracções**

#### **Artigo 24.º Estacionamento proibido**

1 - É proibido:

- a) Estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada sem cumprir o presente Regulamento;
- b) O estacionamento de veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado;
- c) O estacionamento de veículos sem colocação, em local bem visível do exterior, do respectivo talão comprovativo do pagamento, da taxa ou do cartão de residente;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

- d) O estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
- e) O estacionamento de veículos, junto a qualquer equipamento avariado ou encravado ainda que tal situação resulte apenas da não conveniente rotação do manipulo.

### Artigo 25.º

#### **Actos ilícitos praticados sobre os equipamentos**

##### 1 - É proibido:

- a) A qualquer pessoa, e por qualquer meio, alterar o aspecto, encravar, danificar, abrir ou partir intencionalmente qualquer equipamento instalado de acordo com o presente Regulamento;
- b) Depositar ou mandar depositar em qualquer equipamento objecto diferente das moedas autorizadas;-
- c) Desbloquear os veículos que se encontrem na situação de estacionamento abusivo nas zonas de estacionamento de duração limitada.

## CAPÍTULO VII

### **Sanções**

### Artigo 26.º

#### **Regime aplicável**

1- Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente Regulamento são punidas com coima, tendo como factor a reincidência:

1ª infracção 5.000\$00; 2ª infracção 15.000\$00; 3ª infracção e posteriores 25.000\$00.

2- O desbloqueamento dos veículos imobilizados pelas autoridades efectuado por qualquer pessoa que não as autoridades competentes para o fazer é sancionado com coima de 25.000\$00 a 100.000\$00.

3- Nas contra-ordenações previstas neste Regulamento, a negligência é sempre sancionada.

4- As infracções às disposições contidas no presente Regulamento para que não esteja prevista multa específica no Código da Estrada constituirão contra-ordenação a que corresponde a coima de 1.000\$00 a 25.000\$00.

5- A aplicação das coimas é independente do pagamento das taxas a que houver lugar, dos danos verificados e das acções criminais aplicáveis.

### Artigo 27.º

#### **Cumprimento voluntário**

1 - É admitido o pagamento voluntário da coima pelo mínimo sem o acréscimo de custas se efectuado no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

2 – A partir do prazo fixado no n.º 1, mas sempre antes da decisão, pode ainda o arguido optar pelo pagamento voluntário da coima, a qual, neste caso, é liquidada pelo mínimo, sem prejuízo das custas que forem devidas.

### Artigo 28.º

#### **Taxas**

Período(min)	Escudos
15	20
30	40
45	60
60	80
75	120
120 ou mais	150

### CAPÍTULO VIII

#### **Disposições finais**

### Artigo 29.º

#### **Casos omissos**

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na interpretação do preceituado no presente Regulamento, são resolvidos pela lei que sobre as matérias nele contidas esteja em vigor, e, na falta desta, de deliberação camarária.

### Artigo 30.º

#### **Revogação**

São revogados todas as disposições contidas no regulamento de trânsito vigente no concelho contrárias ao estabelecido, no presente Regulamento.

### Artigo 31.º

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

### Requerimento

#### Modelo 1

Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odemira:

... (nome), filho de ... e de ..., nascido a ..., natural de ..., profissão ..., estado civil ..., residente ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., datado de ..., passado pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte n.º ..., requer a V. Ex.<sup>a</sup> que lhe seja concedido o cartão de residente ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Pede deferimento.

(Data) ...

(Assinatura) ...

### Requerimento

#### Modelo 2

Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odemira:

... (nome), filho de ... e de ..., nascido a ..., natural de ..., profissão ..., estado civil ..., residente ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., datado de ..., passado pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte n.º ..., requer a V. Ex.<sup>a</sup> que lhe seja renovado o cartão de residente n.º ... /..., ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento das Zonas de Estacionamento, de Duração Limitada.

Pede deferimento.

(Data) ...

(Assinatura) ...

### Requerimento

#### Modelo 3

Ex.<sup>mo</sup>, Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odemira:

... (nome), filho de ... e de ..., nascido a ..., natural de ..., profissão ..., estado civil ..., residente ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., datado de ..., passado pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte n.º ..., requer a V. Ex.<sup>a</sup> que lhe seja



## CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA


concedido o cartão de cargas e descargas ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Pede deferimento.

(Data)

(Assinatura) ...

### Cartão de Cobrador

	<b>Câmara Municipal de Odemira</b>	<div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 100px; display: flex; align-items: center; justify-content: center;">Foto</div>
Nome:	_____	
Função:	_____	
Emissão:	__/__/__	
Validade:	__/__/__	
	O Presidente	
	_____	
	(Selo Branco)	